

INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS – IBEF

ACORDO DE COOPERAÇÃO; ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS; ADESÃO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA AS SECCIONAIS PARTICIPAREM DO SISTEMA IBEF; ACEITAÇÃO ÀS NORMAS DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL / CDN - IBEF

Pelo presente Instrumento firmado entre as Seccionais do Sistema IBEF fica estabelecido um acordo de cooperação; a assunção de compromissos entre as Seccionais que utilizam o nome, a marca e a logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF; a adesão às regras estabelecidas e que obrigatoriamente deverão ser seguidas por todas as Seccionais do Sistema IBEF; e a aceitação às normas de criação e funcionamento do Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF, conforme os capítulos e itens descritos abaixo:

CAPÍTULO I

O SISTEMA IBEF

1. O Sistema IBEF é composto por suas “Seccionais” que são associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, que espontaneamente firmam este Instrumento. Também faz parte do Sistema IBEF o órgão administrativo de controle do Sistema, denominado Conselho Diretor Nacional, que utilizará a sigla CDN - IBEF.

CAPÍTULO II

AS SECCIONAIS MEMBROS DO SISTEMA IBEF

Das Seccionais Membros do Sistema IBEF: sua Representação Junto ao CDN - IBEF e Admissão de Seccionais Membros do Sistema IBEF

2. São Membros do Sistema IBEF e estarão representadas no **CDN - IBEF** as Seccionais Membros do Sistema IBEF estabelecidas e regidas conforme este Instrumento, seus Estatutos Sociais de Constituição e outros documentos que o **CDN - IBEF** vier baixar.

2.1. Os Estatutos Sociais de Constituição das Seccionais Membros do Sistema IBEF deverão obedecer aos padrões de normas e textos estabelecidos pelo **CDN - IBEF**.

2.2. As Seccionais Membros do Sistema IBEF representadas no **CDN - IBEF** obrigatoriamente deverão ter uma representatividade expressiva de associados profissionais ligados à área de finanças em seus quadros sociais.

3. As Seccionais Membros do Sistema IBEF serão classificadas, para fins de representação junto ao **CDN - IBEF** e de votação em suas reuniões, conforme

a quantidade de seus associados pagantes das taxas de manutenção e o tempo de filiação ao Sistema IBEF.

3.1. As Seccionais Membros do Sistema IBEF terão nas reuniões do **CDN - IBEF** 1(um) voto para cada grupo de 100(cem) associados pagantes ou fração superior a 50 associados pagantes, constantes de seu quadro social, apurado anualmente em 31 de dezembro, até o máximo de 3(três) votos.

3.2. Todas as 11 (onze) Seccionais signatárias do presente Instrumento, terão direito a 1 (um) voto a mais nas reuniões do **CDN – IBEF**, além dos votos apurados conforme o critério do item anterior.

3.2.1. As Seccionais que ingressarem como Membros do Sistema IBEF, após a data de assinatura do presente Instrumento, passarão a ter o voto descrito no sub-item acima, após 5 (cinco) anos de atividades a contar da data de filiação ao Sistema IBEF, a fim de que possam durante este período assimilar a política de decisões e cultura do Sistema IBEF.

4. São representantes das Seccionais Membros do Sistema IBEF perante o **CDN - IBEF**, o Presidente do Conselho de Administração, no caso das Seccionais cujo Estatuto Social prevê este órgão, ou o Presidente do Conselho Diretor Seccional, no caso das Seccionais que não possuem o Conselho de Administração.

4.1. Os representantes das Seccionais Membros do Sistema IBEF podem constituir procuradores para representá-los nas reuniões do **CDN - IBEF**, desde que os mesmos sejam associados de suas Seccionais ou façam parte como Membros eleitos do **CDN - IBEF** por outra Seccional Membro do Sistema IBEF.

5. A aprovação da admissão de uma nova Seccional Membro do Sistema IBEF é de competência do **CDN - IBEF**, observadas as disposições e critérios estabelecidos neste Instrumento.

5.1. A admissão de uma Seccional Membro do Sistema IBEF obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Total adesão e compromisso com as normas deste Instrumento, do Código de Ética do Sistema IBEF e com as disposições aprovadas pelo **CDN - IBEF**;
- b) Área de atuação e jurisdição não conflitante com outra Seccional Membro do Sistema IBEF já estabelecida;
- c) Área geográfica sob jurisdição da Seccional Membro do Sistema IBEF deverá ter potencial econômico e expressiva representatividade de sua comunidade de executivos de finanças;
- d) Apresentação ao **CDN - IBEF** de programa de atividades e plano de viabilidade econômico-financeira para sua instalação, operação e desenvolvimento.

Dos Direitos e Deveres das Seccionais Membros do Sistema IBEF

6. São direitos das Seccionais Membros do Sistema IBEF:

- a) Através de seu representante, tomar parte nas reuniões do **CDN - IBEF** e nelas deliberar;
- b) Usar a marca, o nome e a logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF de acordo com o estabelecido neste Instrumento, no **Manual de Identidade Visual - IBEF** e em outros documentos baixados pelo **CDN - IBEF** e no que dispõe o Código de Ética do Sistema IBEF;
- c) Através de seu representante, participar como Membro do **CDN - IBEF** e deliberar em suas reuniões e grupos de trabalho;
- d) Representar oficialmente o Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF junto a instituições públicas e privadas na área de sua jurisdição.

7. São deveres das Seccionais Membros do Sistema IBEF:

- a) Elaborar e manter seu Estatuto Social de acordo com as normas básicas estabelecidas pelo **CDN - IBEF**;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Instrumento, o Código de Ética do Sistema IBEF, o Instrumento Particular de Licença de Uso de Nome, Marca e Outras Avenças, o **Manual de Identidade Visual** do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, e as determinações que o **CDN - IBEF** baixar;
- c) Comparecer, através de seu representante, às reuniões do **CDN - IBEF** e delas participarem ativamente;
- d) Votar nas eleições previstas neste Instrumento, para composição da Diretoria eleita do **CDN - IBEF**;
- e) Comparecer e participar das atividades instituídas pelo **CDN - IBEF**;
- f) Administrar e zelar por suas finanças, de modo a não comprometer financeiramente o nome, a marca, a logo e a imagem do Sistema IBEF;
- g) Zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, de seus dirigentes, de seus associados e colaboradores.

Das Penalidades Impostas às Seccionais Membros do Sistema IBEF

8. As Seccionais Membros do Sistema IBEF que infringirem quaisquer dispositivos deste Instrumento, do Código de Ética do Sistema IBEF ou determinações do **CDN - IBEF** estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Exclusão do Sistema IBEF.

8.1. É da competência do **CDN - IBEF** a aplicação das penalidades de que trata este item.

8.2. A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

- a) Malversação das finanças da Seccional, gerando inadimplências junto a terceiros ou falta de pagamentos de taxas, impostos e contribuições devidas;

- b) Prática de ações vedadas por este Instrumento, pelo Código de Ética do Sistema IBEF, pelo **CDN - IBEF** ou que deponham contra o prestígio e imagem do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF, suas Seccionais, seus associados e colaboradores;
- c) Falta de providências no caso de conduta aética por parte de qualquer de seus dirigentes e/ou associados.

8.3. A pena de exclusão do Sistema IBEF será aplicada nos seguintes casos:

- a) Reincidência, dentro do prazo de 12 meses, de atos previstos no item 8.2, letras “a”, “b” e “c”;
- b) Grave violação de qualquer dispositivo deste Instrumento, do Código de Ética do Sistema IBEF ou determinações do **CDN - IBEF**.

8.4. A aplicação da pena de exclusão importará na rescisão de pleno direito do contrato de licenciamento de uso do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF.

8.5. É assegurado à Seccional Membro do Sistema IBEF o direito de defesa e contestação das acusações que lhe forem imputadas, devendo remover e eliminar as causas que deram origem às acusações e condenações, cabendo recurso e pedido de reconsideração submetido ao **CDN - IBEF**, com as alegações e comprovações que forem pertinentes, cabendo ao **CDN - IBEF** confirmar ou reconsiderar a condenação e aplicação das penalidades.

8.6. Confirmada a condenação e aplicação da penalidade em recurso ou pedido de reconsideração, não cabe novo recurso.

Dos Associados das Seccionais Membros do Sistema IBEF

9. Os associados das Seccionais Membros do Sistema IBEF estão vinculados ao **CDN - IBEF** através das Seccionais Membros.

9.1. Para fins de direitos e deveres, os associados das Seccionais Membros do Sistema IBEF são representados no **CDN - IBEF** pelas suas respectivas Seccionais Membros de origem.

CAPÍTULO III

O CONSELHO DIRETOR NACIONAL / CDN - IBEF

Do Órgão Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF

10. O **Conselho Diretor Nacional** – também denominado **CDN - IBEF** é um órgão administrativo do Sistema IBEF, criado por todas as Seccionais do Sistema IBEF, com a missão de representar no que couber e coordenar os trabalhos, disciplinar, orientar e cooperar com as Seccionais do Sistema IBEF. Sem finalidade lucrativa e de duração por prazo indeterminado, regendo-se pelas disposições deste Instrumento.

Da Constituição do Órgão Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF

11. O Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF é constituído por todas as Seccionais Membros do Sistema IBEF, representadas por seus Presidentes de Conselhos de Administração (quando houver) ou Presidentes de Conselho Diretor Seccional, além de contar com uma diretoria eleita composta por associados das Seccionais Membros do Sistema IBEF.

11.1. O Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF tem sede à Avenida Rio Branco, 156, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e atuará sobre todas as Seccionais Membros do Sistema IBEF, em todo o território nacional e em países onde o Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF estiver representado.

Dos Objetivos do Órgão Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF

12. O CDN - IBEF tem como objetivos:

- a) Contribuir para agregar valor às Seccionais Membros do Sistema IBEF e a seus associados;
- b) Fazer-se representar e representar com exclusividade as Seccionais Membros do Sistema IBEF e seus associados junto a instituições públicas e privadas;
- c) Representar oficialmente suas Seccionais Membros e seus associados, em âmbito nacional e internacional;
- d) Autorizar e regulamentar a utilização do nome, da marca e da logo IBEF;
- e) Autorizar a abertura, fechamento e operacionalização de Seccionais Membros do Sistema IBEF.

12.1. O Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF e as Seccionais Membros do Sistema IBEF se absterão da discussão e propaganda de ideologias sectárias, de caráter político e/ou religiosa.

Da Estrutura, Eleição, Funcionamento e Competência do Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF

13. O CDN - IBEF será formado pelos representantes das Seccionais (Presidentes de Conselho de Administração ou Presidentes de Conselho Diretor Seccional), na qualidade de “Membros Natos em Exercício”, e por Associados eleitos, com as seguintes designações: Presidente, Primeiro Vice-presidente e mais 5 (cinco) Vice-presidentes sem designação específica, cujas funções lhes serão atribuídas pelo Presidente.

13.1. O Membro Nato ao ser eleito para ocupar um dos cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente ou Vice-presidente no **CDN - IBEF**, permanecerá votando como representante de Seccional nas reuniões do **CDN - IBEF**.

13.1.1. O representante da Seccional Membro do Sistema IBEF poderá, se preferir, indicar oficialmente um associado qualificado, com mais de 15 anos de

filiação à Seccional, para concorrer em seu lugar à eleição para Presidente do **CDN - IBEF**.

13.2. Os Membros do **CDN - IBEF** que ocuparão os cargos eletivos serão eleitos nas reuniões ordinárias do **CDN - IBEF**, por maioria simples dos votos das Seccionais Membros presentes na reunião, para um período de 2 (dois) anos, estendendo-se os seus respectivos mandatos até a data da posse de seus substitutos.

13.3. O Presidente do **CDN - IBEF** será eleito entre os representantes das Seccionais Membros para um período de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

13.3.1. Cabem reeleições em todos os demais cargos do **CDN - IBEF**.

13.4. A Seccional de origem do Presidente do **CDN - IBEF** obrigatoriamente lhe prestará total apoio administrativo e financeiro para o desempenho de suas funções como Presidente do **CDN - IBEF**.

13.5. Todos os mandatos dos Membros Natos e eleitos do **CDN - IBEF** são gratuitos e terão seu início no dia 1º de abril de cada biênio.

14. Os Membros eleitos para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente e Vice-presidentes do **CDN - IBEF** serão eleitos na forma e pelo prazo fixado no presente Instrumento, e terão mandato extinto por:

- a) Renúncia ao cargo;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio de sua Seccional de origem;
- c) Ocorrência de qualquer das penalidades de que trata o item 8 e seus subitens;
- d) Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento não justificado a três reuniões do **CDN - IBEF** consecutivas ou cinco alternadas;
- e) Morte ou incapacidade permanente para exercício do cargo.

14.1. A extinção do mandato nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do item 14, será declarada por iniciativa do Presidente do **CDN - IBEF** ou ainda, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos presentes em reunião do **CDN - IBEF**;

14.2. Os Membros Natos do **CDN - IBEF** terão mandatos extintos em suas Seccionais de origem e no **CDN - IBEF**, decretados pelo **CDN - IBEF**, observado o subitem 14.1, nas mesmas situações previstas nas letras "b", "c" e "d", do item 14 do presente Instrumento.

15. Os Membros do **CDN - IBEF** poderão licenciar-se das funções a pedido.

16. Havendo extinção de mandato de Membro do **CDN - IBEF**, a vacância até a eleição do novo Membro será preenchida através de escolha pelo próprio **CDN - IBEF**, entre os nomes de associados indicados pelos representantes das Seccionais Membros.

Das Reuniões do CDN - IBEF e suas Competências

17. As reuniões do **CDN - IBEF** são o fórum de decisão das diretrizes do Sistema IBEF; o poder soberano do Sistema IBEF. Destas reuniões farão parte os Membros Natos representantes das Seccionais Membros, que são os Presidentes dos Conselhos Diretores Seccionais ou, obrigatoriamente, os Presidentes dos Conselhos de Administração, quando houver, ou ainda, seus representantes legais, além dos integrantes do **CDN - IBEF** eleitos para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente e Vice-presidentes.

17.1. Os integrantes do **CDN - IBEF** eleitos não votam nas decisões das reuniões. Apenas os Membros Natos têm direito a voto, conforme estabelece o item 3, subitens 3.1; 3.2 e 3.2.1. do presente Instrumento.

18. As reuniões ocorrerão:

I - Ordinariamente:

a) Bienalmente, entre 01 e 15 de março dos anos ímpares, para eleger os Membros com cargos eletivos integrantes do **CDN - IBEF**.

II - Extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho Diretor Nacional – **CDN - IBEF**;
- b) Por convocação das Seccionais Membros do Sistema IBEF que representem pelo menos 1/3 (um terço) do total de votos atribuídos às Seccionais Membros;
- c) Por convocação da metade mais 1 dos Integrantes do **CDN - IBEF**, eleitos para os cargos eletivos de Primeiro Vice-presidente ou Vice-presidentes.

19. As reuniões serão convocadas por comunicação direta a todos os integrantes do **CDN - IBEF** via e-mail ou correspondência ou telegrama, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias, indicando a ordem do dia, local e hora que a reunião ocorrerá.

19.1. A reunião ocorrerá com a presença da maioria dos votos das Seccionais Membros em primeira chamada, e em segunda e última chamadas, trinta minutos após, com qualquer número de votos das Seccionais Membros.

20. As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias deliberarão por maioria simples de votos das Seccionais Membros presentes, salvo disposição em contrário, e só poderão ocupar-se dos assuntos da "Ordem do Dia", sendo os votos apurados conforme determina o item 3, subitens 3.1, 3.2 e 3.2.1., do presente Instrumento;

20.1. O presente Instrumento só poderá ser modificado por aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos válidos das Seccionais Membros.

20.2. A eventual mudança da Sede e Foro do **CDN - IBEF** para outra cidade e/ou Estado só poderá ser aprovada em reunião por unanimidade dos votos de todas as Seccionais Membros do Sistema IBEF.

21. Compete ao CDN - IBEF, em reuniões especificamente convocadas para tal, deliberar sobre:

- a) Reforma ou alteração do presente Instrumento, observado o disposto nos subitens 20.1 e 20.2;
- b) Aprovar abertura e encerramento de Seccionais Membros;
- c) Aprovar e cancelar a concessão do uso do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivo de Finanças - IBEF;
- d) A dissolução do **CDN - IBEF**;
- e) Declarar vago o cargo de Presidente do **CDN - IBEF** em situações circunstanciais e dar posse ao Primeiro Vice-presidente para cumprimento do mandato em curso;
- f) Assuntos Gerais de interesse do Sistema IBEF.

22. Compete ainda ao Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF:

- a) Administrar o Sistema IBEF e o **CDN - IBEF**;
- b) Estimular e acompanhar as atividades das Seccionais Membros;
- c) Representar o **CDN - IBEF** e, por conseguinte, o Sistema Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, perante o governo federal, entidades públicas federais e privadas;
- d) Representar o **CDN - IBEF** e, por conseguinte, o Sistema Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, junto a outras instituições nacionais e internacionais;
- e) Autorizar e cancelar o funcionamento das Seccionais Membros do Sistema IBEF;
- f) Administrar e supervisionar as concessões de uso do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF;
- g) Interpretar este Instrumento e decidir regulamentando suas omissões;
- h) Resolver sobre todos os assuntos do Sistema IBEF que não forem da competência das Seccionais Membros;
- i) Acompanhar e apoiar as Seccionais por ocasião da realização dos Congressos Nacionais de Executivos de Finanças - CONEF, na forma do estabelecido neste Instrumento;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Instrumento e do Código de Ética do Sistema IBEF;
- k) Zelar pela boa imagem e reputação do Instituto, seus dirigentes e seus associados;
- l) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Instrumento.

23. São atribuições do Presidente:

- a) Representar o **CDN - IBEF**, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões do **CDN - IBEF**;
- c) Representar o **CDN - IBEF** no país e no exterior;
- d) Convocar e presidir as reuniões de que trata a letra “a” número I item 18;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto no item 12 deste Instrumento.

24. São atribuições do Primeiro Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente ou pelo **CDN - IBEF**;
- c) Comparecer a todas as reuniões do **CDN - IBEF**.

25. São atribuições dos Vice-presidentes:

- a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas, quando indicado para este cargo pelo Presidente do **CDN - IBEF**;
- b) Comparecer a todas as reuniões do **CDN - IBEF**;
- c) Desincumbir-se dos encargos determinados pelo Presidente do **CDN - IBEF**.

26. O **CDN - IBEF** poderá constituir Comissões, determinando seus objetivos, prazos e membros componentes entre os associados das Seccionais Membros.

Da Estrutura Administrativa do CDN - IBEF

27. O **CDN - IBEF** terá a estrutura administrativa que seu Presidente em exercício desejar e acordar com sua Seccional de origem, pois os funcionários e/ou estagiários deverão ser registrados na Seccional de origem do Presidente pelo período em que este permanecer à frente do **CDN - IBEF**.

28. O suporte administrativo, financeiro e logístico do **CDN - IBEF** será sempre da Seccional de origem do Presidente do **CDN - IBEF**, conforme estabelece este Instrumento.

29. Embora o Presidente do **CDN - IBEF** esteja autorizado a criar no órgão a estrutura administrativa que lhe convenha para o desenvolvimento de suas atividades, está impedido de solicitar ou requerer recursos das demais Seccionais Membros do Sistema IBEF para a implantação ou custeio da estrutura.

30. A Seccional IBEF Rio de Janeiro, por alojar a sede do **CDN - IBEF**, está obrigada a custear e desempenhar as tarefas administrativas necessárias para registros do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF e deverá designar um de seus funcionários para administrar apenas os assuntos estruturais do **CDN - IBEF**. Ficando este encarregado de, principalmente, cuidar para que as Seccionais utilizem o nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF de forma unificada e correta conforme estabelece este Instrumento.

Das Despesas do CDN - IBEF

31. Conforme estabelece o subitem 13.4 do presente Instrumento, as despesas originadas pelas atividades do Presidente do **CDN - IBEF** serão custeadas por sua Seccional de origem, que assume, ao firmar este Instrumento, o

compromisso de arcar com tais despesas, que deverão sempre ser acordadas entre a Seccional e o Presidente do **CDN - IBEF**.

32. Todas as Seccionais que firmam o presente Instrumento declaram ter conhecimento e concordam com o que estabelece o item 31 acima e se comprometem a cumpri-lo rigorosamente, sob pena de estarem incidindo em falta grave, prevista na letra “b”, do subitem 8.3, e estarem passíveis da aplicação das penas previstas nas letras “a” e “b”, do item 8.

33. Será sempre de responsabilidade da Seccional do IBEF Rio de Janeiro, sede do **CDN - IBEF**, o custo da manutenção da sede do **CDN - IBEF** na cidade do Rio de Janeiro, bem como arcar com os pagamentos de taxas e outras despesas provenientes da legalização e registros das marcas, nomes e logos de propriedade do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF.

Das Eventuais Receitas Geradas por Atividades do CDN - IBEF

34. As eventuais receitas geradas por atividades e iniciativas do **CDN - IBEF** deverão ser canalizadas para a Seccional de origem do Presidente do **CDN - IBEF** e consideradas em seus balanços.

CAPÍTULO IV

OS REGULAMENTOS INTERNOS DAS SECCIONAIS MEMBROS DO SISTEMA IBEF

35. Os regulamentos internos das Seccionais Membros do Sistema IBEF são de exclusiva competência de seus Conselhos Diretores Seccionais e, obrigatoriamente, devem estar de acordo com este Instrumento, com o Código de Ética do Sistema IBEF e com o Estatuto Social da Seccional.

36. Observadas as disposições contidas neste Instrumento, os Conselhos Diretores Seccionais podem alterar seus regulamentos internos sempre que julgarem necessário, apresentando o novo texto à aprovação do **CDN - IBEF**.

37. Os regulamentos internos das Seccionais Membros do Sistema IBEF só entram em vigor depois de referendados pelo **CDN - IBEF**, que se limitará a observar se nenhuma regra estabelecida pelo **CDN - IBEF** foi desrespeitada.

38. Os regulamentos internos das Seccionais Membros do Sistema IBEF podem regular qualquer matéria que o Conselho Diretor Seccional julgar necessária, sem no entanto, colidir com as normas estabelecidas pelo **CDN - IBEF**, sobre a mesma matéria.

39. No caso do regulamento interno da Seccional Membro do Sistema IBEF ampliar a regulamentação já existente no Estatuto Social da Seccional sobre o tema "eleições na Seccional", as datas, procedimentos e critérios para as eleições de cargos eletivos no âmbito da Seccional obrigatoriamente devem obedecer ao estabelecido neste Instrumento e nos modelos de Estatutos Sociais elaborados para utilização das Seccionais Membros, que serão

registrados em pauta de reunião do **CDN - IBEF**, a fim de que se mantenha a coincidência de datas de eleições e posse em todo o Sistema IBEF.

CAPÍTULO V

O CÓDIGO DE ÉTICA DO SISTEMA IBEF E OS COMITÊS SECCIONAIS DE ÉTICA

40. O Código de Ética do Sistema IBEF é único para todos os associados das Seccionais Membros do Sistema IBEF, ficando as mesmas sujeitas às penalidades previstas neste Instrumento caso não o aplique em seus associados.

41. Para fins dos assuntos ligados à ética do comportamento dos associados das Seccionais Membros do Sistema IBEF, além do Código de Ética serão observadas as diretrizes deste Instrumento e dos Estatutos Sociais das Seccionais.

42. Todos os associados de todas as Seccionais Membros do Sistema IBEF, mesmo aqueles investidos de cargos eletivos, nomeações, indicações ou que estejam participando de qualquer conselho, diretoria, comissão ou grupo no âmbito do Sistema IBEF, estão submetidos ao Código de Ética do Sistema IBEF.

43. Cada Conselho Diretor Seccional deverá nomear seu “Comitê Seccional de Ética”, composto por 5 (cinco) membros escolhidos dentre seus diretores e/ou associados com mais de 3 (três) anos de filiação à Seccional e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

44. Cada Conselho Diretor Seccional indicará, entre os nomeados, o presidente e o vice-presidente do “Comitê Seccional de Ética”, que ficarão responsáveis pela organização e funcionamento do Comitê.

45. Qualquer associado de Seccionais Membros do Sistema IBEF tem o direito e o dever de comunicar por escrito aos Conselhos Diretores Seccionais ou ao **CDN - IBEF**, fato que no seu entender seja desabonador da conduta ou antiético praticado por qualquer outro associado mesmo que este esteja investido de algum mandato ou cargo no Sistema IBEF.

46. Qualquer comunicação de fato supostamente desabonador ou antiético cometido por associado de alguma Seccional Membro do Sistema IBEF deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor Seccional ou ao **CDN - IBEF**, que a seu julgamento acionará ou não o respectivo “Comitê Seccional de Ética”.

47. Os associados com mandatos ou cargos no **CDN - IBEF** serão julgados pelo próprio **CDN - IBEF** à luz do Código de Ética, caso venham a praticar atos que estimulem a um associado ou grupo de associados a requerer um julgamento sobre a ética do comportamento apresentado no âmbito do **CDN - IBEF**.

48. Os associados com mandatos ou cargos do **CDN - IBEF** serão julgados pelo Comitê Seccional de Ética da sua Seccional de origem à luz do Código de Ética, caso venham a praticar atos que estimulem a um associado ou grupo de associados a requerer um julgamento sobre a ética de comportamento apresentado no âmbito de sua Seccional ou perante a sociedade.

49. Os associados das Seccionais, inclusive os que estiverem investidos com mandatos ou cargos nos Conselhos Diretores Seccionais ou no **CDN - IBEF** serão julgados pelo Comitê Seccional de Ética de sua Seccional de origem à luz do Código de Ética, caso venham a praticar atos que estimulem a um associado ou grupo de associados a requerer um julgamento ético do comportamento apresentado no âmbito do Sistema IBEF.

CAPÍTULO VI

A UTILIZAÇÃO DO NOME, MARCA E LOGO INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS - IBEF

50. A aprovação e o cancelamento da concessão do uso do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF é de competência do **CDN - IBEF**, através de suas reuniões especificamente convocadas para esse fim, conforme estabelecido neste Instrumento.

51. Compete ao **CDN - IBEF** administrar e supervisionar as concessões de uso do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF, conforme estabelecido neste Instrumento.

52. A utilização do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF pelas Seccionais Membros do Sistema IBEF está estabelecida neste Instrumento e no **Manual de Identidade Visual** do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF registrado em ata de reunião do CDN - IBEF.

CAPÍTULO VII

A ABERTURA E FECHAMENTO DE SECCIONAIS MEMBROS DO SISTEMA IBEF EM TERRITÓRIO NACIONAL E EM OUTROS PAÍSES E OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DAS SECCIONAIS MEMBROS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

53. Compete ao **CDN – IBEF**, em reunião convocada especificamente para este fim, aprovar a abertura e encerramento de Seccionais Membros do Sistema IBEF, conforme estabelecido neste Instrumento.

54. Este Instrumento estabelece, em seu texto, disposições e critérios para a implantação de uma Seccional Membro do Sistema IBEF, que deverão ser observados rigorosamente.

55. O Estado onde se encontra a cidade candidata à abertura de Seccional deverá ter participação no PIB brasileiro igual ou superior a 1% (um por cento)

de seu total, com base nos dados da economia brasileira do ano imediatamente anterior ao da data do pedido da abertura da Seccional.

56. A cidade onde se pretenda abrir uma Seccional Membro do Sistema IBEF obrigatoriamente deverá ser uma das três mais importantes cidades do Estado, considerando-se concentração econômica e população.

57. O grupo solicitante da implantação de uma Seccional Membro do Sistema IBEF deverá compor-se de, no mínimo, 10 (dez) executivos em atividade em 10 (dez) diferentes empresas instaladas na região, sendo 5 (cinco) da área de finanças.

58. A Seccional só poderá instalar-se efetivamente como pessoa jurídica quando o grupo encarregado da sua implantação conseguir reunir 100 (cem) pretensos associados pagantes da taxa de manutenção estabelecida, o que deverá ocorrer no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de autorização concedida pelo **CDN - IBEF** ao grupo solicitante da implantação da Seccional.

59. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para instalação da Seccional, o **CDN - IBEF** fará uma avaliação dos procedimentos e atividades ocorridas neste período e, se os julgar satisfatórios, submeterá a reunião convocada para esta finalidade à aprovação da abertura da nova Seccional Membro do Sistema IBEF.

60. Sendo o grupo solicitante autorizado a instalar definitivamente uma Seccional Membro do Sistema IBEF, o mesmo deverá tomar as providências cabíveis para o registro de uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, utilizando-se do modelo padrão dos Estatutos Sociais das Seccionais IBEF, aprovado pelo **CDN - IBEF**, e seguir suas orientações.

61. Não sendo o grupo solicitante autorizado a dar prosseguimento na implantação da Seccional, o **CDN - IBEF** tomará as providências cabíveis para a preservação da integridade jurídica, ética e moral do Sistema IBEF, bem como sua boa imagem e reputação perante a comunidade local.

62. Decidido em reunião a abertura ou o encerramento de uma Seccional Membro do Sistema IBEF, o **CDN - IBEF** deverá tomar as providências cabíveis para que tudo transcorra de acordo com o estabelecido neste Instrumento, no Código de Ética do Sistema IBEF e demais procedimentos necessários para a preservação do Sistema IBEF.

63. Os escritórios de representação das Seccionais em funcionamento, obrigatoriamente abertos em consonância com o parágrafo 2º do artigo 1º dos Estatutos Sociais modelos para as Seccionais, são de responsabilidade do Conselho Diretor da Seccional de origem e deverão ser abertos de acordo com critérios estabelecidos pela Seccional.

64. As Seccionais que se encontrarem no período de 24 (vinte e quatro) meses, concedido pelo **CDN - IBEF** para sua instalação definitiva, ficam impedidas de abrir escritórios de representação em cidades na área de sua abrangência.

CAPÍTULO VIII

O CONGRESSO NACIONAL DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS – CONEF

65. Compete ao **CDN - IBEF** decidir o local, acompanhar e supervisionar a organização anual do Congresso Nacional de Executivos de Finanças – CONEF, principalmente quando este for realizado em Seccionais que o estejam realizando pela 1ª vez, e ainda não tenham experiência na organização de tais eventos.

66. Congresso Nacional de Executivos de Finanças - CONEF é um evento anual de abrangência nacional, de competência da Seccional que o está realizando, e será sempre em cidade sede de uma das Seccionais Membros do Sistema IBEF, escolhida em reunião do **CDN - IBEF**, obedecendo-se prioritariamente um sistema de rodízio na seguinte ordem:

Belo Horizonte

Porto Alegre

Fortaleza

Campinas

Vitória

Curitiba

São Paulo

Rio de Janeiro

Florianópolis

Brasília

Recife

67. Sendo instalada uma nova Seccional do Sistema IBEF em outro Estado, a mesma ingressará no sistema de rodízio para realização do CONEF por decisão do **CDN - IBEF**, que julgará quando a nova Seccional estará pronta para sediar evento de tamanha envergadura.

68. Dentro do sistema de rodízio, caso o **CDN - IBEF** julgue que a Seccional da vez não esteja apta a realizar um CONEF, o mesmo será realizado pela

Seccional imediatamente relacionada na ordem do rodízio, observado o item 66 deste Instrumento.

69. Caso o Conselho Diretor Seccional de uma Seccional decline do direito de realização de um CONEF por questões regionais, a vez será da Seccional imediatamente relacionada na ordem do rodízio (item 66 deste Instrumento), e a Seccional declinante só poderá candidatar-se à realização de um CONEF a partir do 2º ano imediatamente posterior ao ano da recusa ou aguardar que chegue novamente sua vez pelo sistema do rodízio.

70. Havendo alteração na ordem das Seccionais para realização de CONEFs, estabelecida no item 66 deste Instrumento, a última Seccional que realizou o evento entrará sempre no último lugar da lista, e assim sucessivamente.

71. A escolha da Seccional sede do CONEF deverá ser decidida em reunião do **CDN - IBEF** sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) anos.

72. Os temas a serem abordados no CONEF são de escolha da Seccional que o está realizando.

CAPÍTULO IX

O TROFÉU “PRÊMIO IBEF”, CONFERIDO NO CONGRESSO NACIONAL DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS - CONEF

73. O Troféu “Prêmio IBEF”, criado em 1987 pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, em âmbito nacional, é representado por uma escultura em bronze, criada pelo artista plástico de nacionalidade italiana “Gian Carlo Patuzzi”, e tem por objetivo homenagear uma personalidade de destaque no ano.

74. O troféu retrata um gráfico de moedas em forma do “V” de “Vitória”, simbolizando as conquistas do profissional escolhido para ser homenageado.

75. Concorrem a este prêmio anualmente executivos, empresários e autoridades brasileiras ligadas ou não à área econômica, que durante suas gestões apresentem um desempenho marcante na condução de seus trabalhos voltados para o desenvolvimento e progresso do Brasil.

76. Compete ao Conselho Diretor Seccional da Seccional onde o CONEF está sendo realizado indicar o profissional a ser homenageado e submeter seu nome à aprovação do **CDN - IBEF**.

CAPÍTULO X

O PRÊMIO TROFÉU “O EQUILIBISTA”, CONFERIDO PELAS SECCIONAIS MEMBROS DO SISTEMA IBEF COM MAIS DE 150 ASSOCIADOS

77. Para homenagear o executivo do ano, no âmbito de cada Seccional foi criado o troféu "O Equilibrista", representado por uma escultura em bronze, criada pelo artista plástico brasileiro "Osni Branco".

78. O troféu simboliza o perfil de um verdadeiro executivo. Os braços estendidos com as mãos abertas têm a forma do ideograma chinês que significa amigo. O pé esquerdo dando o primeiro passo revela a intuição do profissional em perceber com nitidez que caminhos seguir. O equilibrista solitário sobre a roda significa que, embora conte com a colaboração de uma equipe, o executivo está sempre só na hora de tomar grandes decisões, responsabilizando-se pelo sucesso ou fracasso de toda a estrutura.

79. A escolha do executivo do ano tem o objetivo de premiar aquele que, dentro do seu segmento de trabalho e perante a comunidade econômica nacional, assume postura de liderança e enfrenta situações adversas com coragem e obstinação, atingindo objetivos previstos através das modernas técnicas administrativas, colaborando para o enriquecimento e aprimoramento de nossa sociedade.

80. Concorrem a este prêmio anualmente, no âmbito de cada Seccional com mais de 150 associados, todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e que, durante suas atividades profissionais, apresentem um desempenho marcante na condução de seus trabalhos voltados para o desenvolvimento do Estado e do país.

81. Preferencialmente, este prêmio deverá ser conferido a associados atuantes na área de finanças, no entanto, admite-se a premiação a associados de outras áreas profissionais, desde que os mesmos tenham sua competência reconhecida pelo quadro social.

82. Cada Seccional com mais de 150 associados decidirá se adotará ou não a premiação e estabelecerá seu critério para eleger "O Equilibrista" do ano.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

83. Todas as Seccionais do Sistema IBEF deverão assinar o "Instrumento Particular de Licença de Uso de Nome e Marca e Outras Avenças" do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF.

84. O **CDN - IBEF** autorizará às Seccionais Membros do Sistema IBEF a utilização do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF inicialmente por um período de 2 (dois) anos e, decorrido este período, por prazo indeterminado para as Seccionais que estiverem utilizando estas propriedades de forma correta e conforme este Instrumento e instruções do **CDN - IBEF**.

85. A qualquer tempo o **CDN - IBEF** poderá a luz deste Instrumento e/ou do Código de Ética do Sistema IBEF e/ou do "Instrumento Particular de Licença de

Uso de Nome e Marca e Outras Avenças” e/ou do **Manual de Identidade Visual** do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, cassar o direito de uma Seccional Membro do Sistema IBEF fazer uso do nome, marca e logo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF, através de reunião especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

86. O primeiro **Conselho Diretor Nacional / CDN - IBEF** será composto pelos integrantes do CDN do IBEF Nacional na data da assinatura deste Instrumento, que terão seus mandatos válidos até 31 de março de 2015.

87. O Código de Ética do Sistema IBEF terá por base os princípios estabelecidos no Código de Ética do IBEF Nacional e será adequado e revisto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Instrumento, e levado à aprovação do **CDN – IBEF**, que o validará.

Por se acharem acertados firmam o presente Instrumento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013.